

Processo n.: @CON 18/00631119

Assunto: Consulta - Exclusão a) do 1/3 constitucional de férias; (b) do horário extraordinário; (c) do horário extraordinário incorporado; (d) dos 1ºs 15 dias do auxílio-doença; (e) do auxílio-acidente e (f) do aviso prévio indenizado do cômputo da despesa com pessoal

Interessado: Osni Francisco de Fragas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ituporanga

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 376/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001).

2. Responder à Consulta, com fundamento no art. 106 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

1. Os valores relativos ao pagamento do auxílio-acidente e aviso prévio indenizado não constituem verba de natureza remuneratória, para fins do disposto no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

2. O pagamento relativo aos primeiros quinze dias do auxílio-doença constitui verba de natureza eminentemente remuneratória, devendo ser computado na despesa total com pessoal, para fins do disposto no art. 18 da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).

3. Cientificar o Consulente da existência do Prejulgado n. 2208, oriundo do Processo @CON-18/00385754, que trata da matéria questionada, disponível no endereço <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Ituporanga.

Ata n.: 34/2019

Data da sessão n.: 03/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC